



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 008/2025**

Altera dispositivos ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2025.

*O inciso III do Artigo 42 do PLC 008/2025 passa a viger com a seguinte redação:*

**“Art. 42. (...)**

**(...)**

*III - os produzidos por bombas, morteiros, foguetes, rojões, fogos de estampido e similares, em desacordo com a legislação vigente, devendo, em todos os casos ser observado o estabelecido na Lei Municipal nº 5.416, de 1º de julho de 2019, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Formiga e dá outras providências.*

*Justificativa: a presente emenda busca fazer referência expressa à Lei Municipal nº 5.416, de 1º de julho de 2019, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos e efeito sonoro ruidoso no Município de Formiga e dá outras providências.*

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2025.

**Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro  
Vereador**

*Cidade das Areias Brancas*